



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 611 DE 11 DE JUNHO DE 2.004.

**"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVOS À
INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS
AMADUCCI**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à empresa **Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo - COOPISCI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.569.599/0001-77, com sede administrativa na Avenida Campo Grande nº 1262, Centro, na cidade de Mundo Novo - MS., com atividade econômica principal *de filetagem de peixes*.

Art. 2.º - Os incentivos concedidos, destinam-se à locação de horas/máquinas de um trator retroescavadeira de esteira, com braço articulado, giro de 360º, para prestar serviços de construção de tanques para a piscicultura.

Art. 3.º - O incentivo será concedido através de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4.º - Os serviços especificados no *caput* do artigo 2.º deverão ser realizados por empresa que ofereça menor preço, sendo tal comprovação realizada através da apresentação de, no mínimo 02 (dois) orçamentos.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão possibilitar que a Prefeitura Municipal, faça o acompanhamento dos trabalhos executados pela(s) empresa(s) contratada(s), através de Comissão de Avaliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

nomeada através de Decreto Municipal, devendo a mesma contar, obrigatoriamente, com a presença de um engenheiro civil e de um representante da COOPISCI.

Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei, serão repassados em parcela única à Cooperativa que deverá fazer a prestação de contas.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos descritos no *caput* deste artigo, deverá a prestação de contas estar acompanhada de laudo comprobatório da execução dos serviços certificados na Nota Fiscal, emitido pela Comissão de Avaliação descrita no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 6.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 7.º - Se a empresa não cumprir o estipulado em qualquer um dos artigos da presente Lei, perderá automaticamente o direito ao incentivo concedido, independentemente de interpelações judiciais ou extra-judiciais, devendo restituir os valores repassados, atualizados monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO-MS., 11 DE JUNHO DE 2.004

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 611 DE 11 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à empresa - Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo - COOPISCI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.569.509/0001-77, com sede administrativa na Avenida Café Grande nº 1262, Centro, na cidade de Mundo Novo - MS., com atividade econômica principal de filetagem de peixes.

Art. 2.º - Os incentivos concedidos, destinam-se à locação de horas/máquinas de um trator retroescavadeira de esteira, com braço articulado, giro de 360º, para prestar serviços de construção de tanques para a piscicultura.

Art. 3.º - O incentivo será concedido através de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4.º - Os serviços especificados no caput do artigo 2.º deverão ser realizados por empresa que ofereça menor preço, sendo tal comprovação realizada através da apresentação de, no mínimo 02 (dois) orçamentos.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão possibilitar que a Prefeitura Municipal, faça o acompanhamento dos trabalhos executados pela(s) empresa(s) contratada(s), através de Comissão de Avaliação, nomeada através de Decreto Municipal, devendo a mesma contar, obrigatoriamente, com a presença de um engenheiro civil e de um representante da COOPISCI.

Art. 5.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei, serão repassados em parcela única à Cooperativa que deverá fazer a prestação de contas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos descritos no caput deste artigo, deverá a prestação de contas estar acompanhada de laudo comprobatório da execução dos serviços certificados na Nota Fiscal, emitido pela Comissão de Avaliação descrita no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 6.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 7.º - Se a empresa não cumprir o estipulado em qualquer um dos artigos da presente Lei, perderá automaticamente o direito ao incentivo concedido, independentemente de interpelações judiciais ou extra-judiciais, devendo restituir os valores repassados, atualizados monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS., 11 DE JUNHO DE 2004.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)